



DECRETO Nº 451/2021 GABP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a contenção de despesas e suspensão de Licença Especial para os servidores municipais, prevista no § 10, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Jaguaribara, e a suspensão de abono pecuniário, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são atribuídas no inciso VI do artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada na Edição nº 592 do D.O.M. de 29 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO, a necessidade do município de se enquadrar as determinações contidas nos Arts. 19, III e 20, III, letra b da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no limite de 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO, não haver qualquer previsão de crescimento na arrecadação da Receita Corrente Líquida - RCL, até o final do exercício de 2021:

CONSIDERANDO determinação do Ministério Público do Estado do Ceará - MPECE, quanto à análise do atual quadro de servidores do município, visando a sua regularidade estabelecida na Lei Complementar nº 1, de 16 de maio de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaribara; e,

CONSIDERANDO o cumprimento ao que determina o Artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, o qual determina proibições até 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a suspensão até 31 de dezembro de 2021, a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesas com pessoal na folha de pagamento.

Art. 2º - Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2021, a concessão de usufruto de Licença Especial Prevista no § 10, do artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Jaguaribara, em caso de necessidade de substituição do servidor que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento, combinando com o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o



Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e ainda a necessidade do município de se enquadrar as determinações de gastos de pessoal, contidas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no limite de 54% (cinquenta e quatro por cento).

§ 1º - Ficam excluídos do disposto no caput desse artigo, os servidores municipais que se encontram em processo de aposentadoria no serviço público municipal, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

§ 2º - Ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), a concessão (pagamento) de abono pecuniário (férias) aos servidores públicos municipais, cargos comissionados e agentes políticos.

Art. 3º - Fica vedado ao servidor público municipal do poder executivo, detentor de cargo de provimento efetivo com atribuição de exercício em cargo comissionado, função gratificada ou função técnica gerencial, o usufruto de licença especial, enquanto ocupar a respectiva função, sem prejuízo do cumprimento do artigo 2º desse Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 (dois) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal